

**EGRÉGIO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM  
MG**

**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO NORTE DE MINAS**

Os Conselheiros da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas do Conselho de Política Ambiental – COPAM infra-assinados, nos autos do processo de licenciamento 10397/2006/004/2010, em que a empreendedora SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA./USINA SÃO JUDAS TADEU pleiteia Licença de Operação Corretiva (LOC) para ampliação da atividade de “produção de energia termoelétrica” no município de Jaíba, vêm, por meio do presente, oferecer **PARECER DE VISTA**, nos seguintes termos:

*Considerando* que a Lei 6.938/81, em seu art. 10, estabelece que “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”;

*Considerando* que a Resolução 237 do CONAMA, na mesma linha, reza, em seu artigo 2º, que “a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”;

*Considerando* que, em âmbito estadual, o Decreto 44.844/08, em seu artigo 4º, também estipula que “a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, na forma estabelecida pelo COPAM, nos termos do *caput* do art. 3º, dependerão de prévio Licenciamento Ambiental ou da AAF”;

1

*Am*

URC / COPAM Norte de Minas  
Processo nº R249755/2012  
Recebido em 01/05/2012  
Assinado

*Considerando* que o mesmo decreto estadual, em seu artigo 14, dispõe que “o empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”, esclarecendo, contudo, no § 4º do mesmo dispositivo, que “a possibilidade de concessão de LI e de LO, em caráter corretivo, não desobriga os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os que possam causar degradação ambiental, de obterem o prévio licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente, exceto nos casos e condições previstas no § 2º do art. 9º e no *caput* do art. 15”;

*Considerando* que os atos de instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, constitui infração administrativa grave, punida com multa simples ou multa simples cumulada com a suspensão da atividade, conforme Decreto Estadual 44.844/08, anexo I;

*Considerando* que a empresa SADA BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA., no que se refere às atividades desenvolvidas na USINA SÃO JUDAS TADEU, tem optado freqüentemente pelo uso de licenças corretivas, desrespeitando, assim, o ordenamento jurídico vigente no tocante ao licenciamento ambiental, conforme constatação feita pela equipe técnica da SUPRAM, no parecer único 018/2012 SUPRAM NM:

A área onde a usina termoeletrica foi implantada insere-se no pátio industrial já instalado e em operação, desde 2007. Dentre as atividades existentes no pátio industrial tem-se: Destilação de álcool, Produção de açúcar, Base de armazenamento e distribuição de combustível e Produção de óleos, conforme descrito a seguir:

Processo 10397/2006/002/2007: Licença de Instalação Corretiva – LIC, para a atividade de “Destilação de Álcool / D-02-08-9”, concedida durante a 34ª RO da URC NM, realizada no dia 20/11/2007.

Processo 10397/2006/003/2008: Licença de Operação – LO, para a atividade de “Destilação de Álcool / D-02-08-9”, concedida durante a 64ª RO da URC NM, realizada no dia 26/10/2010.

Processo 10397/2006/006/2011: Licença de Operação Corretiva – LOC, para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis e automotivos / F-02-04-6”, concedida durante a 70ª RO da URC NM, realizada no dia 12/04/2011.

*Am*

Processo 10397/2006/007/2011: Licença de Operação Corretiva – LOC, para a atividade de "Fabricação e Refinação do Açúcar / D-01-08-2", concedida durante a 81ª RO da URC NM, realizada no dia 13/03/2012.

Processo 10397/2006/008/2011: Licença de Instalação Corretiva – LIC, para a atividade de "Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares / C-04-09-1", concedida durante a 70ª RO da URC NM, realizada no dia 12/04/2011.

Processo 10623/2009/001/2009: Licença de Instalação Corretiva – LIC, para a atividade de "Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis e automotivos / F-02-04-6", concedida durante a 68ª RO da URC NM, realizada no dia 08/02/2011. Licença concedida ao empreendimento DEVA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Os estudos ambientais (Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Plano de Controle Ambiental – PCA) referente ao processo em análise foram elaborados pela GAIA - CONSULTORIA AMBIENTAL.

*Considerando* que as multas aplicadas pela SUPRAM em virtude das infrações administrativas cometidas pela empresa não têm servido a coibir tal comportamento que, se tolerado por esse Conselho, poderá significar perigoso precedente em relação a outras empresas da região;

*Considerando* a necessidade de se estabelecer uma forma de evitar-se a perpetuação de tal comportamento ilegal;

Sugere-se, por meio desse parecer de vista, o acatamento do parecer único da SUPRAM NM apresentado, no sentido de conceder-se a licença corretiva pretendida, desde que inseridas, nela, as seguintes condicionantes:

- 1) Como forma de compensação ecológica pelas infrações legais perpetradas pela empresa, disponibilizar 1.000 (mil) horas-máquina para construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas), em locais previamente indicados pela EMATER (Escritório Regional de Montes Claros), preferencialmente no Município em que está localizado o empreendimento. Deverá ser enviado à SUPRAM, até o dia 31 de janeiro de 2013, relatório técnico e fotográfico das atividades realizadas, indicando o número de bacias construídas e a respectiva localização, por meio de coordenadas geográficas.

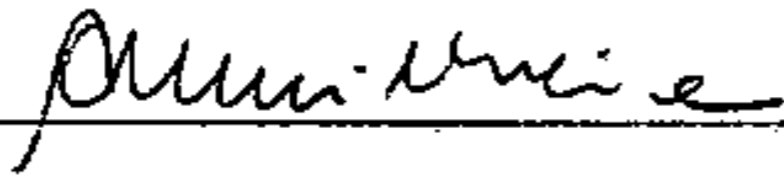
Prazo: até 31 de dezembro de 2012.

- 2) Não mais instalar, operar ou ampliar atividades relativas ao complexo industrial Usina São Judas Tadeu sem a prévia e devida Licença Ambiental ou

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), sob pena de cassação da presente licença.

É o parecer.

Montes Claros, 1º de junho de 2012.



**ANA ELOISA MARCONDES DA SILVEIRA**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

**RAFAEL MACEDO CHAVES**  
IBAMA